



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 583

SÚMULA:- Concede isenção do Imposto Territorial Urbano ao terreno em que fôr construído edifício sob o regime de condomínio, destinado a fins comerciais ou industriais, e residenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Será concedida isenção do imposto Territorial Urbano ao terreno em que fôr construído edifício sob o regime de condomínio, destinado a fins comerciais ou industriais, e residenciais.

Artigo 2º - A isenção será de dois (2) anos, a contar da data da aprovação da planta pela Prefeitura.

Parágrafo único - Se concluída a obra antes do vencimento do prazo fixado neste artigo, proceder-se-á ao lançamento do Imposto - Predial Urbano para o exercício seguinte.

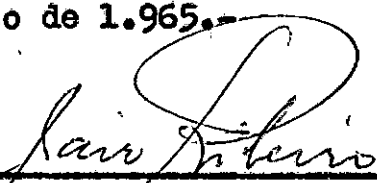
Artigo 3º - A área de construção deverá ter, no mínimo, 300 (trezentos) metros quadrados.

Artigo 4º - O proprietário pleiteará a concessão em cada exercício, mediante requerimento, provando o seu direito de domínio e a forma de venda do condomínio.

Artigo 5º - O Executivo poderá regulamentar esta lei, fixando outras exigências julgadas necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1.965.-


Jair Ribeiro

Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo

1º Secretário